



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

095/85

APROVADO EM 12/09/85
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI nº 95/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma que especifica.

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanimidade

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sancio a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Pefmutar a data de terras nº 10, da quadra nº 20, com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia , m/cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 04 da quadra 24, com a área de 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Indpendencia, n/cidade, de propriedade do Sr. João Domingos Conchon e Outro.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão-somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85, de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

